



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 (INEXIGIBILIDADE)

CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 013/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.926.718/0001-76, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, Pradópolis/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, FABIO PEREIRA DA COSTA, inscrito no RG sob o nº 14.452.834 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 032.102.498-22, torna público que neste Poder Legislativo se encontra aberto o Processo Administrativo de Aquisição nº 013/2020, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando **o cadastramento e contratação de serviços de táxi para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Pradópolis**, conforme as disposições deste edital e seus anexos, que serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DO PRESENTE EDITAL: 10/06/2020 à 10/07/2020

PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 10/06/2020 à 10/07/2020

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: 13/07/2020, às 09h00min.

PRAZO DE RECURSO: 14/07/2020 a 20/07/2020

DATA PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 27/07/2020.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos no prédio da Câmara Municipal de Pradópolis, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, Pradópolis/SP, no período de 10/06/2020 à 10/07/2020, das 8h00min às 17h00min.

A sessão de abertura dos envelopes de habilitação e a divulgação da classificação será realizada no endereço acima mencionado, no dia **13 de julho de 2020, às 09h00min**, e será conduzida pela Comissão Geral de Execução Administrativa, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - O presente Chamamento Público tem por objeto **o cadastramento e contratação de serviços de táxi para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Pradópolis**, a fim de atender



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

suas rotinas administrativas e legislativas com o deslocamento/transporte de seus agentes públicos, conforme especificações constantes no Anexo I - Memorial Descritivo deste Edital.

II – DO PAGAMENTO

1. O contratado será remunerado conforme abaixo:

VALOR POR QUILOMETRO RODADO	VALOR POR HORA DE ESPERA
R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos)	R\$ 21,00 (vinte e um reais)

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias para deslocamento/transporte (ida/volta) dos agentes públicos a serviço da Câmara Municipal, tais como: **combustível, pedágio, dentre outros gastos** que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço. **NÃO serão pagos quaisquer valores além daqueles acima especificados, exceto o previsto no subitem 3 deste item II.**

3. Nos casos de deslocamento com duração superior a **24 (vinte e quatro) horas**, com necessidade de pernoite no local de destino, o prestador fará jus ao valor adicional, **fixo e irredutível** de **R\$ 100,00**, como ajuda de custo para pagamento de estadia.

3.1. Durante o “período de descanso”, ao prestador **NÃO** será pago o valor por hora de espera.

3.2. Para fins do subitem acima, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas considera-se como período de descanso o total de 06 (seis) horas, desde que haja pernoite no local de destino.

4. O valor da hora de espera levará em conta fração de hora, não inferior a $\frac{1}{4}$ (15 minutos), remunerando-se a cada quarto de hora a quantia de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

5. A contagem de quilômetros rodados somente começará a partir do embarque do agente público autorizado, não se computando o deslocamento do contratado até o ponto de embarque, se este se der no Município de Pradópolis;

6. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica diretamente em conta bancária indicada pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota fiscal, a ser emitida após cada viagem realizada.

7. Para fins de pagamento, todo e qualquer deslocamento realizado em nome da Câmara Municipal de Pradópolis deverá contar com **PRÉVIO** Termo de Requisição de Transporte (Anexo IV do presente Edital) devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente, pelo servidor usuário do serviço e pelo contratado, além da nota fiscal eletrônica mencionada no subitem 6 deste item.

III – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

IV - DA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

1. Para efeito de assegurar tratamento diferenciado e simplificado, com fundamento nos artigos 47, parágrafo único, e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, com alterações dadas pelo artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07/08/2014, **a participação será restrita/exclusiva às microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), admitindo-se excepcionalmente a participação de empresas não enquadradas como ME ou EPP, tais como os MEI, nos casos/situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.**

2. Nos termos da alínea “b” do subitem 1.3 do item V deste Edital, o proprietário do veículo autorizado a prestar serviços na modalidade “táxi” poderá indicar terceiro condutor para execução do contrato, observando-se os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

V - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) A comprovação de habilitação perante o órgão de trânsito competente na categoria correspondente ao veículo a ser conduzido, dentro do prazo de validade (CNH), tanto pelo particular credenciado como pelo terceiro condutor, se o caso.
- b) Certidão de prontuário da CNH emitida gratuitamente pelo portal do Detran/SP na internet.
- c) **Declaração constante no Anexo V deste Edital, em caso de indicação de terceiro condutor pelo particular credenciado.**
- d) Certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual do domicílio do credenciado e do terceiro condutor (este, se o caso);

1.4 - DEMAIS COMPROVAÇÕES

- a) Comprovação de que o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços conta com menos de 05 (cinco) anos de fabricação, garantindo que tal requisito será observado durante toda a duração do contrato, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
 - b) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal (se pessoa jurídica), de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;
 - c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante (se pessoa jurídica), assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.
2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados pelos interessados, em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE – CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo de Aquisição nº 013/2020

Chamamento Público nº 001/2020

*(Razão Social, CNPJ,
Nome, CPF e endereço)*

3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por Tabela de Notas ou por cópia simples acompanhada do original para certificação de autenticidade pela Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

VI – DO PROCESSAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

1. No dia 13/07/2020, às 09h00min, será realizada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, com posterior divulgação da classificação nos meios oficiais e extraoficiais de comunicação (Diário Oficial do Município; site oficial da Câmara de Pradópolis e na página da Câmara Municipal no *Facebook*).
2. A classificação dos habilitados dar-se-á em lista organizada segundo a ordem cronológica de entrega dos envelopes de habilitação, considerando o número do protocolo geral da Câmara Municipal de Pradópolis.
3. O critério para classificação dos habilitados não importará em exclusão dos mesmos, sendo utilizados apenas para fins de ordem classificatória de contratação.
4. Cada chamado para prestação de serviço de táxi pela Câmara Municipal de Pradópolis deverá seguir a lista/ordem dos habilitados ao serviço referida no subitem 2 deste item, retornando ao seu início sempre que atingir o último classificado.

VII – DA CONTRATAÇÃO

1. Cumpridas todas as formalidades do presente edital e após habilitação, classificação final, prazo recursal, adjudicação e homologação, serão convocados, em até 05 (cinco) dias úteis, a assinar os respectivos contratos administrativos com a Câmara Municipal de Pradópolis.
2. Obedecida a ordem de classificação mencionada no item 2 do tópico VI deste Edital, a Câmara Municipal de Pradópolis convocará cada contratado, conforme sua demanda e/ou necessidade de serviço, para prestação dos serviços ora contratados.
3. A recusa ou impossibilidade do contratado em prestar os serviços quando convocado pela Câmara Municipal implicará na convocação do contratado subsequente, seguindo-se a ordem de classificação.
4. O contratado que recusar ou estiver impossibilitado de prestar o serviço quando solicitado não o exclui da lista de classificação nem implica rescisão do contrato, devendo, porém, aguardar nova convocação.

VIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. Constituem casos que possibilitam a rescisão desta contratação os motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. A rescisão da presente contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

3. A rescisão da presente contratação, determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto desta contratação por ato próprio da CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

4. Pela inexecução total ou parcial da presente contratação, principalmente, no caso de mora na execução do serviço ou de qualquer outra forma de inadimplência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de impressos faltantes para conclusão do objeto contratado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total.

5. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da:

a) suspensão temporária da Contratada da participação em licitação e impedimento de celebrar novas contratações com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

IX- DOS RECURSOS

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos de habilitação, QUALQUER pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Edital junto à Câmara Municipal de Pradópolis.
2. Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.
3. Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do Presidente da Comissão Geral de Execução Administrativa - CGEA, conforme o caso, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor total estimado para a presente contratação é da ordem de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).
2. As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:

Exercício	Ficha	Local	Destino	Destinatário
2020	10	010102	01.031.0001.2001.0002	3.3.90.39.00

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente edital de Chamamento Público estará disponível no endereço eletrônico: <http://pradopolis.sp.leg.br/>, podendo também ser solicitado por correio eletrônico (e-mail) licitacao@pradopolis.sp.leg.br, ou retirado na sede da Câmara Municipal de Pradópolis, junto a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Comissão Geral de Execução Administrativa, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, mediante MÍDIA FÍSICA (CD/DVD ou PEN DRIVE); ou REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA/REPROGRÁFICA após o recolhimento do valor da reprografia por folha;

2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

3. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão devidamente assinadas pelos membros da Comissão Geral de Execução Administrativa.

4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Geral de Execução Administrativa.

5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pradópolis, com a convocação dos licitantes habilitados para assinatura dos respectivos contratos administrativos.

6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pradópolis e demais meios eletrônicos onde a Câmara Municipal frequentemente realiza a publicação de seus atos oficiais.

7. Os casos omissos do presente Edital de Chamamento Público serão solucionados pela Comissão Geral de Execução Administrativa cujas decisões serão passíveis de recurso dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

8. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Declaração (Regularidade Ministério do Trabalho);

Anexo III – Modelo de Declaração (Inexistência de impedimento legal);

Anexo IV – Termo de Requisição de transporte;

Anexo V – Declaração de terceiro condutor;

Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo.

Pradópolis, 10 de junho de 2020.

FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO: CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

1.1. O presente memorial descritivo destina-se a especificar a prestação de serviço de táxi:

a) Os serviços de táxi poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira das 8h00min às 17h00min, e, eventualmente, fora desses dias e períodos/horários (p.ex. finais de semana), conforme necessidade da Câmara Municipal de Pradópolis para deslocamentos/transporte de seus agentes públicos em viagens dentro ou fora do Estado;

b) As solicitações de serviço serão feitas pelo telefone informado pelo contratado com antecedência mínima de 01 (uma) hora, salvo necessidade excepcional e urgência imprevista, a qual dar-se-á de imediato;

c) O contratado (ou terceiro condutor) deverá atender ao chamado da Câmara no horário por esta estipulado, tolerando-se um atraso máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de incidência do previsto no subitem 3 do Item VII deste Edital.

d) A contagem de quilômetros rodados somente começará a partir do embarque do agente público autorizado, não se computando o deslocamento do contratado até o ponto de embarque, se este se der no Município de Pradópolis;

e) Nos casos em que o agente público autorizado permanecer no local de destino por período indeterminado, o contratado fará jus ao recebimento do valor correspondente à somatória dos quilômetros do percurso de ida e idêntica quilometragem de volta;

f) Em caso de deslocamento com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, o contratado fará jus a uma ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 para custeio de despesas com estadia.

g) O veículo deverá estar em bom estado de conservação, devendo ser conduzido diretamente pelo particular contratado ou por terceiro previamente indicado pelo contratado quando da habilitação, ambos devidamente habilitados e capacitados;

h) O veículo disponibilizado poderá ter no **máximo 05 (cinco) anos de fabricação**, com seguro de acidentes pessoais para passageiros e equipados com ar condicionado, além de estar devidamente regularizado quanto a pneus e demais itens básicos de segurança e em condições de higiene para transportar passageiros, sob pena de exclusão do participante do chamamento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), a fim de participar da CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 para a contratação de serviços de táxi para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Pradópolis, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG n°



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar da
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em
licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de
contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO IV - TERMO DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

 CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 01.926.718/0001-76 RUA SETE DE SETEMBRO, 999 – CENTRO – PRADÓPOLIS/SP CEP: 14.850-000 – CAIXA POSTAL 33 FONE/FAX: (16) 3981-9100 www.camara pradopolis.sp.gov.br	REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE Nº _____ / 2020	
NOME DO REQUISITANTE:		
TELEFONE:		
PRESTADOR:		
NOME DOS PASSAGEIROS	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
FINALIDADE DA VIAGEM		
PARTIDA		
DATA:	HORA DE SAÍDA:	HORA DE CHEGADA:
LOCAL DE SAÍDA:	KM DE SAÍDA:	
DESTINO:		
OBS:		
RETORNO		
DATA:	HORA DE SAÍDA:	HORA DE CHEGADA:
LOCAL DE SAÍDA:	KM DE CHEGADA:	
DESTINO:		
OBS:		
TOTALIZAÇÃO		
KM TOTAL:		
HORAS PARADAS: - Se situação abaixo, descontar 6h equivalente pernoite.		
Deslocamento superior a 24h: () SIM OU () NÃO – Caso afirmativo, acrescer R\$100,00 como ajuda de custo.		
ASSINATURAS		
_____	_____	_____
REQUISITANTE	AUTORIZADO	PRESTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE TERCEIRO CONDUTOR

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica/pessoa física), com vistas à participação na contratação de serviços de táxi para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Pradópolis, INDICO, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, como terceiro condutor para prestação dos serviços acima o(a) seguinte:

Nome:

Data de Nascimento:

RG n°:

CPF n°

Número de Registro da CNH:

Endereço:

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG n°

****Obs.:*** nos termos do Item V, subitem 1.3, alínea “a” deste Edital, deverá ser apresentada cópia autenticada da CNH do terceiro condutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E _____, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 013/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.926.718/0001-76, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, neste ato representada por seu presidente, **FABIO PEREIRA DA COSTA**, inscrito no RG sob o nº 14.452.834 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 032.102.498-22, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora do RG nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo senhor _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo de Aquisição nº 013/2020**, referente ao **Chamamento Público nº 001/2020**, que integra este instrumento, independentemente de instrução, têm entre si, plenamente ajustado, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o cadastramento e contratação de serviços de táxi para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Pradópolis, conforme especificações constantes no Edital, em especial o Anexo I - Memorial Descritivo.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Chamamento Público nº 001/2020 e seus anexos;

1.2.2. Ata da sessão do Chamamento Público nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** referente a execução dos serviços prestados será de:

VALOR POR QUILÔMETRO RODADO	VALOR POR HORA DE ESPERA
R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos)	R\$ 21,00 (vinte e um reais)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias para deslocamento/transporte (ida/volta) dos agentes públicos a serviço da Câmara Municipal, tais como: combustível, pedágio, dentre outros gastos que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço. **Não serão pagos quaisquer valores além daqueles acima especificados, exceto o previsto no subitem 2.3 desta Cláusula.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

2.3. Nos casos de deslocamento com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, com necessidade de pernoite no local de destino, o prestador fará jus ao valor adicional, fixo e irreatável de R\$ 100,00, como ajuda de custo para pagamento de estadia.

2.3.1. Durante o “período de descanso”, ao prestador NÃO será pago o valor por hora de espera.

2.3.2. Para fins do subitem acima, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas considera-se como período de descanso o total de 6 (seis) horas, desde que haja pernoite no local de destino.

2.4. O valor da hora de espera levará em conta fração de hora, não inferior a ¼ (15 minutos), remunerando-se a cada quarto de hora a quantia de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

2.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica diretamente em conta bancária indicada pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota fiscal, a ser emitida após cada viagem realizada.

2.6. Para fins de pagamento, todo e qualquer deslocamento realizado em nome da Câmara Municipal de Pradópolis deverá contar com PRÉVIO Termo de Requisição de Transporte devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente, pelo servidor usuário do serviço e pelo contratado, além da nota fiscal eletrônica mencionada no item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:

Exercício	Ficha	Local	Destino	Destinatário
2020	10	010102	01.031.0001.2001.0002	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Manter o veículo em condições adequadas, atendendo as normas de trânsito para a prestação dos serviços;

5.2. Proceder à execução dos serviços de modo a satisfazer os interesses e necessidades da **CONTRATANTE**;

5.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente ao terceiro condutor, se o caso, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal utilizado nos serviços aqui contratados;

5.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, certidões negativas de débito salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho-DRT;

5.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.6. Apresentar os veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes segundo as norma e leis de trânsito;

5.7. Responsabilizar-se por qualquer falha técnica no transporte de passageiros;

5.8. Garantir a execução dos serviços contratados com eficiência, competência e qualidade, cumprindo o estabelecido no objeto do presente contrato;

5.9. Arcar com despesas de combustível, pedágios, reparos e multas provenientes de infração às leis de trânsito – CTB, decorrentes do uso do veículo, além de outras despesas não enquadradas na Cláusula Segunda, item 2.1 deste Contrato;

5.10. Responder e responsabilizar-se única e exclusivamente por quaisquer eventuais acidentes e suas consequências a seu condutor/passageiros e/ou terceiros não ocupantes do veículo que venham a sofrer em razão dos serviços contratados e prestados.

5.11. Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos, ao qual este contrato se vincula, sujeitando-se a rescisão contratual em caso de inadimplemento.

5.12. A prestação dos serviços somente será realizada mediante a apresentação do Termo de Requisição de Transporte (Anexo IV do Edital), pelo agente público solicitante do serviço, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente.

5.13. A recusa ou impossibilidade do contratado em prestar os serviços quando convocado pela Câmara Municipal implicará na convocação do contratado subsequente, seguindo-se a ordem de classificação;

5.14. O contratado que recusar ou estiver impossibilitado de prestar o serviço quando solicitado não o exclui da lista de classificação nem implica rescisão do contrato, devendo, porém, aguardar nova convocação;

5.15. O contratado (ou terceiro condutor) deverá atender ao chamado da Câmara no horário por esta estipulado, tolerando-se um atraso máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de incidência do previsto no Tópico VII do item 3 do Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

5.16. A contagem de quilômetros rodados somente começará a partir do embarque do agente público autorizado, não se computando o deslocamento do contratado até o ponto de embarque, se este se der no Município de Pradópolis;

5.17. Nos casos em que o agente público autorizado for permanecer no local de destino por período indeterminado, o contratado fará jus ao recebimento do valor correspondente à somatória dos quilômetros do percurso de ida e idêntica quilometragem de volta;

5.18. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, devendo ser conduzido diretamente pelo particular contratado ou por terceiro previamente indicado pelo contratado quando da habilitação, ambos devidamente habilitados e capacitados;

5.19. O veículo disponibilizado poderá ter no **máximo 05 (cinco) anos de fabricação**, com seguro de acidentes pessoais para passageiros e equipados com ar condicionado, além de estar devidamente regularizado quanto a pneus e demais itens básicos de segurança e em condições de higiene para transportar passageiros;

5.20. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.21. Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

5.22. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do presente contrato.

6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas da **CONTRATADA** que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

7.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

7.3. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES LEGAIS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato Administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência.

8.2. A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

- a) suspensão temporária da **CONTRATADA** da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do Presidente da Comissão Processante, conforme o caso, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo a decisão ser proferida, neste caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

10.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, e do regime de Direito Público a que está submetido, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, uma vez esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos jurídicos e legais.

Pradópolis, ____ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

1.

2.